



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

LEI Nº. 1411/2015

Disciplina a confecção do cartão credencial a pessoas portadoras de deficiência para utilização de estacionamentos de veículos nas vias e logradouros públicos, e isenção de estacionamento rotativo pago, para veículos que transportem pessoas com deficiência e com dificuldade de locomoção.

SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A emissão do Cartão Credencial para o estacionamento de veículo utilizado por pessoas portadoras de deficiência, nas vias e logradouros públicos, em vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim, nos termos da Resolução 304, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), deve atender aos requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único: A isenção da retribuição pecuniária quanto à utilização da vaga em estacionamento rotativo pago fica condicionada à utilização da credencial.

Art. 2º Para habilitar-se à expedição da credencial, a pessoa com deficiência e dificuldade de locomoção, como condutor do veículo ou quando estiver sendo transportado, deverá cadastrar-se junto ao órgão municipal de trânsito, e protocolizar os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

I – Atestado médico atual, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias, no qual conste:

- a) Nome do portador de deficiência;
- b) Nome/ classificação da doença;
- c) Identificação da deficiência permanente verificada;
- d) Data;
- e) Assinatura do médico e indicação de seu registro no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul (CREMERS).

II – Cópia de documento de identidade oficial, com foto;

III – Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do veículo (CRLV) utilizado para o transporte.

Art. 3º Preenchidos os requisitos do artigo anterior, o órgão Municipal de Trânsito fornecerá a credencial nos termos da Resolução 304, de 2008, do COTRAN, Anexo II, que deverá ser colocada no painel do veículo, de forma a ficar visível externamente.

§ 1º Será permitido o cadastramento de apenas 01 (um) veículo por pessoa com deficiência e a substituição do veículo cadastrado estará condicionada à apresentação dos documentos relacionados ao veículo e à emissão de nova carteira.

§ 2º O prazo de validade da credencial será de 02 (dois) anos.

Art. 4º As entidades que possuem registro no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e as que possuem natureza filantrópica poderão cadastrar junto à Secretaria veículos de sua propriedade que forem destinados ao transporte de pessoas com deficiência.

Parágrafo único: Na hipótese do “caput” deste artigo, apenas será permitido o cadastro de veículos cujo Peso Bruto Total (PBT) exceder a 3.500 Kg (três mil e quinhentos quilogramas) e cuja lotação for superior a 08 (oito) lugares.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

Em, 30 de junho de 2015.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 30 de junho de 2015.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração